



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-VI/2017

### TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO VEREADOR RONALDO QUINTÃO.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

**Art. 1º** - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares** e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

...

**§ 2º** - considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público.

O vereador Ronaldo Quintão apresentou a nota fiscal nº 53.915 de R\$ 160,00 da empresa Nilcar Lubrificantes Ltda, referente troca de óleo e filtros, característicos de revisão e/ou manutenção a cada 10.000km ou seis meses; a nota fiscal nº 6.954 de R\$ 600,00 da empresa D. G. Pissinato Me, referente a troca de correia dentada, correia do alternador, do ar, tensor, retentor do virabrequim, característicos de revisão dos 40.000km, e manutenção corretiva do motor devido desgaste do tempo e uso do veículo; bem como a nota fiscal nº 54.123 de R\$ 44,00 da empresa Nilcar Lubrificantes Ltda, também serviço/peça característico de revisão.

O vereador acima qualificado assumiu seu mandato em 01/01/2017, portanto os serviços necessários não podem ter sido em função de atividade parlamentar, e sim, de desgaste natural do tempo, visto que os serviços/peças são característicos de revisões periódicas recomendadas a todos os veículos, não sendo possível que tal necessidade tenha ocorrido somente em função da atividade parlamentar. Outro ponto a se observar é que o vereador tem usado constantemente os veículos oficiais do órgão, poupando assim seu veículo particular.

Dessa forma, recomendamos que as citadas notas fiscais não sejam ressarcidas pela verba indenizatória sob pena de o gestor incorrer em irregularidade grave de ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público, e de o vereador ser glosado e multado pelos órgãos de controle externo.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 01 de Março de 2017.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☐ 65-3311-4626 – 78300-000 Tangará da Serra-MT